



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 11619 / 2016 Ordinário Data: 14/10/2016 Página 1 / 1

Credor: 103286 NADIR GARCIA DA SILVA BIFFI

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 692.167.899-72

R.G.:

001 Ag 6903-5 C/C 5101350145

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 137
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação: /
Data Licitação: /
Nº Contrato: .../
Nº Convênio: /

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
16.537,50	1.731,30	1.600,00	131,30

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.600,00	1.600,00

Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	1.600,00
------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

Ordem de Pagamento

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: NADIR GARCIA DA SILVA BIFFI
C.P.F.: 692.167.899-72

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA CIDADE E
COMARCA DE MARIALVA – ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº:	2178/2016		
Data:	20/07/16	Horas:	09:48
<i>Ednardo</i>			
Funcionário			

NADIR GARCIA DA SILVA BIFFI, brasileiro, do lar, port. da Céd. de Ident. RG. 37.100.456-1/SSP/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº. 692.167.899/72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6515/77, em data de 24/09/2004, com o Sr. FRANCISCO BIFFI, residente e domiciliado à Estrada Caraná, Km. 02, neste Município, vem a V.Ex.^a requerer a devolução da importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), correspondente à **RESTITUIÇÃO TOTAL**, referente ao pagamento da guia de ITBI nº. 513/2016, paga em 15/07/2016 em razão de não-concretização do negócio imobiliário, por desacordo entre as partes. Pedindo ainda que preferencialmente seja feito a restituição do Crédito em conta corrente na **agência 6903-5, Conta Poupança nº. 510.195.014-5, Banco do Brasil S/A.**, de Titularidade de Francisco Biffi – CPF. 002.010.238/06, tudo conforme documento que acompanha.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Marialva/PR., 20 de julho de 2016.

Nadir Garcia da Silva Biffi
NADIR GARCIA DA SILVA BIFFI



TERMO DE AVALIAÇÃO

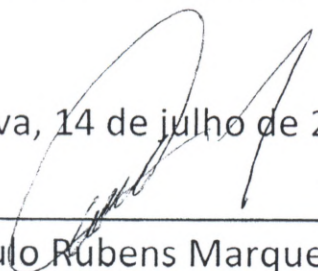
SOLICITANTE:	SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL DE MARIALVA		
Cadastro:	08117000	Protocolo:	2078/2016
Bairro/Gleba:	CONJUNTO HAB. ANTONIO GARCIA SANCHES		
Quadra nº:	09		
Lote/Data nº:	12		
Área:	219,52 METROS QUADRADOS		
Construções Existentes			
52,00 METROS QUADRADOS.			

OBS: Esta avaliação é válida apenas para o recolhimento do ITBI, e deverá estar anexada na solicitação de emissão da mesma, dentro do prazo de validade deste termo. Ademais, o valor da avaliação corresponde ao valor de mercado do imóvel descrito.

Valor da Avaliação do imóvel R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais).

Validade até: 30 (trinta) dias.

Marialva, 14 de julho de 2016.



Paulo Rubens Marques
Fiscal Tributário



MUNICÍPIO DE MARIALVA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Tributação

Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis Inter Vivos

Nome ou Razão Social - Transmittente

MOACIR MENEGHINI

CPF/CNPJ: 493.508.629-72

Endereço

PEDRO GONCALVES RIBEIRO, Nº 108 - , CJ. HAB. ANTONIO GARCIA SANCHES - MAR

Nome ou Razão Social - Adquirente

NADIR GARCIA DA SILVA BIFFI

CPF/CNPJ: 692.167.899-72

Endereço

ESTRADA KARANA, KM 01, Nº 01 - , GLEBA PATRIMONIO MARIALVA - MARIALVA

Cadastro: 08117000

Inscrição Cadastral: 06-21-780-0090-0012001

Endereço: RUA PEDRO GONCALVES RIBEIRO

nº. 108

Complemento

Quadra: 9

Lote: 12

Bairro CJ. HAB. ANTONIO GARCIA SANCHES

Área: 219,52

Descrição Completa do Imóvel:

N. da Guia: 513 / 2016

Tipo Cadastro: 1

Cadastro: 08117000

Inscrição: 06-21-780-0090-00120

Exercício: 2016 Dívida 10 SubDiv: 000

Parcela Única

Data de Emissão: 15/07/2016

Vencimento: 15/08/2016

Nosso Numero

149916001092830020-

Receita	Aliq.	Valor	BaseCalculo
ITBI	2%	1.600,00	80.000,00

Total a Pagar: **R\$ 1.600,00**

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Autenticacao Mecanica / Recibo do Sacado

15/07/2016 12:49:13
22/819314 0178

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10496623217199116004610928300234268870000160000

DATA DO PAGAMENTO 15/07/2016

VALOR DO DOCUMENTO 1.600,00

VALOR COBRADO 1.600,00

NR AUTENTICACAO 2.346.001.88A.ABD.4DE

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/07/2016 - BANCO DO BRASIL - 12:45:04
227819314 0179

SAQUE DE POUPANCA

CLIENTE: FRANCISCO BIFFI
AGENCIA: 6903-5 CONTA: 510.195.014-5

DATA	15/07/2016
NR. DOCUMENTO	227.800
VALOR TOTAL	1.631,87

NR. AUTENTICACAO 1.8E1.73E,B01.858.55B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

9902 8831 - Marca

Segundo Serviço Notarial

Rua Cariovaldo A. Ferreira, 229 - Fone/Fax: (44) 3232-1173 / 3014-1173 - Cx. P. 21 - CEP 86990-000
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ

ALOISIO VIEIRA MEYER - Segundo Notário

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS a pedido verbal de parte interessada que por desacordo entre as partes não foi possível providenciar neste Ofício a lavratura de Escritura de Compra e Venda a ser outorgada em favor da Sr^a. **NADIR GARCIA DA SILVA BIFFI**, brasileira, do lar, port. da Céd. de Ident. RG. 37.100.456-1/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 692.167.899/72, casado comunhão parcial de bens, aos 24/09/2004, com FRANCISCO BIFFI, residente e domiciliada à Estrada Caraná, Km. 02, neste Município, tendo por objeto o imóvel constituído pela LOTE DE TERRAS sob número 12 (DOZE), com a área de 219,52 m², da QUADRA nº. 09 (NOVE), situado na planta do CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO GARCIA SANCHES, (Conjunto Habitacional Marialva VII Etapa), desta Cidade, contendo uma residência padrão PR 3 - 52-M, em alvenaria medindo 52,26 m².

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marialva-PR., 21 de julho de 2.016


SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Rua Washington Luiz, 991 - Centro
Fone/Fax: 44 3014-1173 / 3232-1173
MARIALVA - PARANÁ

MAT. Nº 24.975

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Marialva

REGISTRO DE IMÓVEIS

Michel Abílio Nagib Neme
MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME
Oficial Registrador

FLS. 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.975 - **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** LOTE de terras sob número 12 (doze), com a área de 219,52 m²., da Quadra nº 09 (nove), situado na planta do CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO GARCIA SANCHES, (Conjunto Habitacional Marialva VII Etapa), desta Cidade, contendo uma residência padrão PR 3 - 52-M, em alvenaria medindo 52,26 m²., com as seguintes divisas e metragens: (QUEM DA RUA OLHA):- "Frente com rua Projetada D, na distância de 11,20 metros; Lado direito com lote 13, na distância de 19,60 metros; Lado esquerdo com lote 11, na distância de 19,60 metros; Fundos com lote 06, na distância de 11,20 metros".- **Origem:-** Registro nº 07 e AV 08, na Matrícula 18.596, livro 02, deste **Ofício Imobiliário.- PROPRIETÁRIA:-** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1.133, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CNPIME sob nº 76.592.807/0001-22.- Dou fé.- MARIALVA, 20 de outubro de 2005.- Oficial: *Michel Abílio Nagib Neme*

R-1/24.975.- Protocolo nº. 120.513.- 20/01/2014.-

Outorgado Comprador:- MOACIR MENEZES, brasileiro, motorista, portador da CTRG nº 3.791.260-3-SSP/PR e do CPF nº 493.508.629-72, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens em 03/12/1988, com MARIA LUIZA MEGGIATO MENEZES, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 18.210-Lv.3-aux, deste Ofício, residente e domiciliado na Rua Pedro Gonçalves Ribeiro, 108, Cj. Antonio Garcia Sanches, nesta Cidade.- **Outorgante Vendedora:-** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e Sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1.133, Centro, na Cidade de Curitiba-PR; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil sob nº 002662012-14001807, emitida em 07/01/2013, válida até 06/07/2013; e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil sob nº 003622013-14001807, emitida em 14/11/2013, válida até 13/05/2014.- **TÍTULO:-** Compra e Venda.- **Forma do Título:-** Escritura Pública de 25 de abril de 2013, lavrada às fls. 175/178, do livro nº 276-E, nas Notas do 2º Tabelionato desta Cidade.- **Objeto:** O imóvel desta Matrícula.- **Valor:** R\$5.930,57 (cinco mil, novecentos e trinta reais e

Segue no verso



MATRICULA Nº24.975 - Continuação -

cinquenta e sete centavos).- Condições: Não consta.- Anuentes Intervenientes
Concordantes: Marcos Delfim Robertson de Carvalho, eletricitista de autos, portador da
CI/RG n.º 5.228.593-3-SSP/PR e do CPF n.º 805.282.879-15, e sua mulher Flaviana Rantin
de Carvalho, costureira, portador da CI/RG n.º 7.061.115-5-SSP/PR, e do CPF n.º
006.968.869-95, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em
15/09/1995, residentes e domiciliados na Rua Antonio Bocca, 383, Jd. Ernesto Rossato,
nesta Cidade.- ITBI guia n.º 333/2013, no valor de R\$300,00 recolhida aos 21/02/2013;
Valor Base de Cálculo: R\$60.000,00.- Cadastro Imobiliário Fiscal: 8117000.- Funrejus
recolhido no valor de R\$130,00 em 25/04/2013.- Custas: R\$676,98 = 4.312 VRC.- Selo:
R\$3,00.- Emitida a DOI por este Serviço Registral.- Dou fé.- Marialva, 28 de janeiro de
2014.- Oficial:

Deiseu de Castro

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº kf2rO.D4cAx.ZCeri, Controle: a4Eld.LQkN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMOVEIS NAGIB NEME
MARIALVA - PR

MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME Titular
Certifico que a presente. Certidão de
Inteiro Teor é fiel reprodução da ficha
original arquivada neste Serviço de
Registro de Imóveis. Dou fé.
Marialva, 20 JUL. 2016 /

Deiseu de Castro

CERTIDÃO Nº 2182/2016

Certifico e dou fé que o imóvel objeto da presente
matrícula encontra-se livre de hipotecas ou quaisquer
outros ônus reais

Certifico mais, que sobre o referido imóvel INEXISTE
quaisquer registro de AÇÕES REAIS E PESSOAIS
REIPERSECUTORIAS

Marialva 20 JUL. 2016 /

Deiseu de Castro
Oficial Registrador



Memorando circular n.º 50/2016.
Marialva (PR), 20 de julho de 2016

Ao Senhor Secretário Municipal de Tributação:

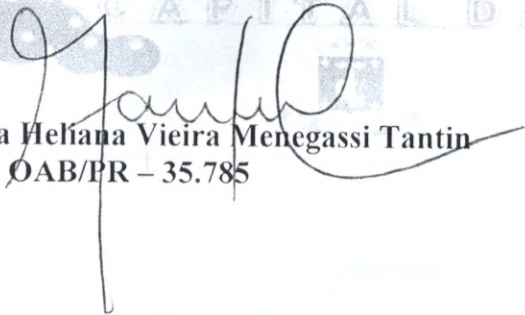
Assunto: Restituição Total de ITBI

Através do presente, solicito a esta Secretaria que requeira da Srª Nadir Garcia da Silva Biffi, os seguintes documentos:

- a) Declaração do Cartório, que não houve a lavratura da Escritura Pública dos imóveis em questão;
- b) apresente matrícula atualizada dos imóveis.

Para posterior análise do requerimento nº 2178/2016.

Atenciosamente,


Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
OAB/PR – 35.785

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA
PROJUR – MARIALVA**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: NADIR GARCIA DA SILVA BIFFI

CPF/CNPJ: 37.100.456-1

PROCESSO nº 2178/2016 – **DATA:** 20/07/2016

**EMENTA.: RESTITUIÇÃO DE ITBI
PAGO E DESFAZIMENTO DO
NEGOCIO JURÍDICO –
DEFERIMENTO.**

A Requerente é pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 37.100.456-1, e em razão da não concretização do negócio jurídico, e o cancelamento da Lavratura de Escritura de Compra e Venda, solicita, por conta disto, a restituição do ITBI pago.

Para concessão do pedido efetuado pela requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste



ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

"(...) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão".

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Sobre este pedido de devolução em razão da não concretização do negócio Jurídico, atesta o Segundo Serviço Notarial, que não foi possível providenciar a Lavratura de Escritura de Compra e Venda do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 12 com área de 219,52 m², da Quadra nº 09, situado no Conjunto Habitacional Antônio Garcia Sanches – Marialva Pr.

Hugo de Brito Machado, no artigo "Direito á restituição do ITBI em face do anulamento da venda do imóvel", publicado na Revista Dialética de Direito Tributário nº 183, dezembro/2010, p. 63-68, entende que a anulação exclui a causa que motivou a cobrança do imposto.

O ITBI incide sobre a transmissão onerosa de bens imóveis, *inter vivos*, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

A hipótese de incidência é a transmissão de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, bem como a cessão dos referidos direitos, exceto os de garantia, desde que *inter vivos* e a título oneroso. Esta é a regra hipoteticamente prevista pelo legislador constituinte.

No Direito Brasileiro, a aquisição de direitos reais sobre imóveis ocorre com o registro do título formal perante o Serviço de Registro de Imóvel da circunscrição da localização do bem (art. 1227 do Código Civil). Quanto aos bens móveis, a transmissão ocorre com a tradição.



O próprio Código Civil relativiza da inscrição, do registro:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Art. 1.246. O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo.

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente.

Deste modo, podemos chegar ao entendimento que, no direito pátrio, o fato gerador do ITBI é a transmissão do bem.

Justiça: Esse é o entendimento Jurisprudencial do Superior Tribunal de

TRIBUTÁRIO - RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ITBI - FATO GERADOR - CTN, ART. 35 E CÓDIGO CIVIL, ARTS. 530, I, E 860, PARÁGRAFO ÚNICO - REGISTRO IMOBILIÁRIO

- 1. O fato gerador do imposto de transmissão de bens imóveis ocorre com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, na Lei Civil, com o registro no cartório imobiliário.

- 2. A cobrança do ITBI sem obediência dessa formalidade ofende o ordenamento jurídico em vigor.



- 3. *Recurso ordinário conhecido e provido. (STJ - 2ª T.; ROMS nº 10.650-DF; Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; DJU. 16/6/2000; v.u.).*

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS - FATO GERADOR - REGISTRO IMOBILIÁRIO - (C. CIVIL, ART. 530). A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA APENAS SE TRANSFERE COM O REGISTRO DO RESPECTIVO TÍTULO (C.CIVIL, ART. 530). O REGISTRO IMOBILIÁRIO É O FATO GERADOR DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS. ASSIM, A PRETENSÃO DE COBRAR O ITBI ANTES DO REGISTRO IMOBILIÁRIO CONTRARIA O ORDENAMENTO JURÍDICO.

(STJ - REsp: 12546 RJ 1991/0014078-3, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 21/10/1992, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 30.11.1992 p. 22559)

Cabe também salientar que, nosso Codex Tributário, artigo 165, preceitua:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido (...).

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a justiça que notifique o Fisco, de seu direito. Esse pedido de restituição pode ser feito tanto por meio de processo administrativo quanto judicial.



O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Neste contexto, após análise do requerimento e dos documentos apresentados pela Requerente, observa-se que a mesma faz *jus* ao **deferimento do pedido**, pois a mesma efetuou o pagamento do ITBI antes mesmo da concretização do negócio jurídico, ou seja, **ANTES DO REGISTRO IMOBILIARIO**.

Destarte nosso parecer é pelo **deferimento do pedido** da restituição a Requerente. A importância será apurada, pelo Departamento de Finanças, sendo esta à medida que mais se coaduna com a Lei e a Justiça.

Marialva (PR), 14 de outubro de 2016.



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.

OAB/PR 35.785

Banco da Brasil

C/ Poupança Nº 6257.0

AG: 6903-5 OP: 51

CPF: 692.567.899-72

Aplicação em poupança

Debitado

Nome

Agência 2278-0

Conta corrente 5380-5

Creditado

Nome NADIR GARCIA SILVA BIFFI

Agência 6903-5

Conta corrente 510006217-3

Variação 0

Valor 1.600,00

Data Nesta data

Confirma a transferência ?

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
J6635608 EDGAR SILVESTRE

29/11/2016 16:17:31

29/11/2016 16:51:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6635608 EDGAR SILVESTRE.
